



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9254, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2000.

Exclui servidor da relação contida no Anexo único do Decreto 9043 de 30 de Março de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida no Anexo Único do Decreto 9043 de 30 de março de 2000, detectou a inclusão indevida de servidor,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído da relação contida no Anexo Único do Decreto nº 9043 de 30 de março de 2000, o servidor ADILSON PIEDADE DOS SANTOS, Cadastro nº 0941271-1.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador Geral da CGRH



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

PROCLAMAÇÃO Nº 1.234 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Estabeleço, para o exercício da função pública, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, a seguinte:

PROCLAMAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Nº 1.234 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Art. 1º - Fica estabelecido que a função pública de Assessor de Gabinete do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, de nível de 12, de acordo com o Anexo I do Regulamento do Estado de Mato Grosso do Sul, é criada em caráter permanente, para exercer as seguintes atribuições:

D E C R E T O

Art. 2º - Fica estabelecido no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, a seguinte:

Art. 3º - Fica estabelecido o seguinte:

Art. 4º - Fica estabelecido o seguinte:

JOÃO DE ALMEIDA
Governador

JOÃO DE ALMEIDA
Governador